



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

I

Série

Número 144

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E  
INFRAESTRUTURAS

**Portaria n.º 428/2025**

Regulamenta o sistema tarifário aplicável às carreiras regulares municipais e intermunicipais de serviço público de transporte regular rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS****Portaria n.º 428/2025**

de 22 de agosto

**Sumário:**

Regulamenta o sistema tarifário aplicável às carreiras regulares municipais e intermunicipais de serviço público de transporte regular rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

A promoção da mobilidade e de reforço da coesão social e territorial teve um especial incremento com a implementação, em 2019, do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos da Região Autónoma da Madeira (RAM), beneficiando todos os madeirenses e porto-santenses, em especial aqueles com menores rendimentos e aqueles em que os transportes tinham maior peso no orçamento familiar, em resultado da necessidade de percorrerem, diariamente, maiores distâncias entre a residência e o local de trabalho ou escola.

Dando continuidade àquela medida, o Governo Regional implementou, desde janeiro de 2024, novas medidas, no sentido de alargar a gratuidade dos passes sociais a todos os jovens dos 12 aos 23 anos de idade que se encontrem a estudar em qualquer estabelecimento de ensino na RAM, bem como aos residentes com 65 ou mais anos de idade, de forma a aliviar as despesas mensais daquela faixa etária, fomentando o uso do transporte público em detrimento do transporte individual e ainda promover a mobilidade.

A Portaria n.º 237/2024, de 28 de junho, alterada pela Portaria n.º 599/2024, de 31 de outubro, regulamenta o sistema tarifário aplicável às carreiras municipais e intermunicipais de serviço público de transporte regular rodoviário de passageiros na RAM.

A evolução da procura pelo transporte público tem vindo a determinar novas necessidades em termos de bilhética, prevendo-se a criação de novos títulos de transporte e ajustamentos em outros.

Assim, e considerando a necessidade de dar cumprimento às obrigações contratuais dos Operadores em termos de atualização tarifária, conjugado com o disposto na Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 39/2018, 12 de dezembro, no Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, na sua atual versão, e na comunicação da Autoridade dos Transportes referente à taxa de atualização tarifária para 2025, nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretaria Regional das Finanças e pela Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º e com a alínea i) do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 05 de maio, com a alínea cc) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/M de 7 de agosto, e com a alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2024/M de 9 de dezembro, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente diploma procede à implementação na Região Autónoma da Madeira de um novo tarifário de títulos municipais, intermunicipais, regionais e aerobus.

**Artigo 2.º**  
**Definições**

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) “Regras Gerais” - os requisitos e condições do sistema tarifário regulamentados neste diploma;
- b) “Operadores” - todas as empresas, públicas ou privadas, que prestam serviço público de transporte regular rodoviário de passageiros;
- c) “TiiM - Transportes Integrados Intermodais da Madeira, S.A.” - a unidade encarregue de assegurar as funcionalidades necessárias à interoperabilidade e gestão do sistema de bilhética entre todos os operadores de serviço público da RAM;
- d) “Circulação” - a circulação realizada por um veículo, em serviço comercial, num sentido, em cumprimento de um horário de uma Linha;
- e) “Linha ou carreira” - serviço de transporte público, assegurando um itinerário fixo, segundo uma frequência e horários previamente aprovados, com tomada e largada de passageiros nos pontos terminais e intermédios estabelecidos;
- f) “Residentes na Região Autónoma da Madeira”:
  - i. Os cidadãos de nacionalidade portuguesa ou de outro Estado-Membro da União Europeia ou de qualquer outro Estado, com o qual Portugal ou a União Europeia tenham celebrado um acordo relativo à livre circulação de pessoas e que residam, há pelo menos 185 dias na RAM;
  - ii. Os familiares de cidadãos da União Europeia, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, que tenham adquirido o direito de residência permanente em território português e que residam, há pelo menos 185 dias, na RAM;

- iii. Os cidadãos de nacionalidade de qualquer Estado, com o qual Portugal tenha celebrado um acordo relativo ao estatuto geral de igualdade de direitos e deveres entre cidadãos portugueses e países terceiros e que residam, há pelo menos 185 dias, na RAM.
- g) “Residentes equiparados na Região Autónoma da Madeira”:
  - i. Os membros do Governo Regional da Madeira ou cidadãos que exerçam funções públicas ao serviço do Governo Regional da Madeira, ainda que residam há menos de 185 dias na RAM;
  - ii. Os trabalhadores da Administração Pública, civis ou militares, quando deslocados em comissão de serviço, mobilidade interna, cedência de interesse público ou ao abrigo de outros institutos de mobilidade previstos na lei, na RAM, ainda que nesta residam há menos de 185 dias;
  - iii. Os trabalhadores nacionais ou de qualquer outro Estado-Membro da União Europeia, do Espaço Económico Europeu, ou de qualquer outro país com o qual Portugal ou a União Europeia tenham celebrado um acordo relativo à livre circulação de pessoas, ou relativo ao estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, que se encontrem vinculados por um contrato de trabalho, ainda que de duração inferior a um ano, celebrado com a entidade patronal com sede ou estabelecimento estável na RAM e ao abrigo do qual o local de prestação de trabalho seja nesta Região;
  - iv. Os menores de idade que não tenham residência habitual na RAM, desde que um dos progenitores tenha residência habitual nesta Região.

### Artigo 3.º

#### Obrigações de serviço público

- 1- A disponibilização, pelos Operadores, dos títulos de transporte previstos nas presentes Regras Gerais constitui uma obrigação de natureza tarifária inerente à exploração do serviço público de transporte, nos termos estabelecidos em cada um dos contratos de concessão, na Lei de Bases do Sistema de Transporte Terrestre, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março, na sua redação atual, e no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação, e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto.
- 2- Os Operadores encontram-se vinculados à obrigação de serviço público de natureza tarifária mencionada no número anterior pelo período determinado nas presentes Regras Gerais e pelo prazo máximo aplicável à autorização, concessão e/ou contratualização, ao abrigo da qual atuam.

### Artigo 4.º

#### Títulos de transporte

- 1- Os títulos de transporte do sistema tarifário compreendem:
  - a) “Títulos de transporte monomodais” - bilhetes de bordo municipais, intermunicipais e aerobus;
  - b) “Títulos de transporte intermodais”:
    - i. Títulos de transporte GIRO validade mensal: passes, municipais ou intermunicipais;
    - ii. Títulos de transporte GIRO bilhetes pré-comprados: bilhetes pré-comprados municipais, intermunicipais e aerobus, bilhetes diários municipais e intermunicipais e ainda bilhetes regionais turísticos.
- 2- Os títulos de transporte referidos nos artigos seguintes conferem o direito à utilização de serviços públicos de transporte de passageiros regulares e aerobus autorizados, concessionados e/ou contratualizados, de todos os operadores a operar na RAM.
- 3- Os transportes relativos às carreiras municipais e intermunicipais de transporte público regular de passageiros na RAM, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes na presente portaria.
- 4- Para além dos títulos de transporte mencionados na presente portaria, os operadores das carreiras de transporte público regular de passageiros podem submeter à aprovação do serviço responsável pelo setor dos transportes, a criação de novos títulos de transporte monomodais ou intermodais, indicando as respetivas tarifas e demais condições de utilização.

### Artigo 5.º

#### Suporte do Título de Transporte

- 1- O título de transporte materializa-se num suporte físico ou digital, podendo corresponder a um cartão, bilhete, aplicativo com bilhética móvel ou outro.
- 2- Os títulos de transporte utilizam os seguintes suportes:
  - a) Bilhete de Bordo: Suporte em papel;
  - b) Bilhete Pré-comprado: Cartão GIRO Bilhete, ou Cartão GIRO Passe, ambos sem contacto;
  - c) Bilhete Diário: Cartão GIRO Bilhete sem contacto;
  - d) Bilhete Regional Turístico: Cartão GIRO Bilhete sem contacto;
  - e) Passe: Cartão GIRO Passe sem contacto, personalizado e intransmissível;
  - f) Bilhética Móvel: App (aplicativo móvel).

- 3- Os preços de venda ao público relativos à comercialização dos suportes de títulos de transporte, são os seguintes:
- Suporte em papel: gratuito;
  - Cartão GIRO Bilhete: 0,50 €;
  - Cartão GIRO Passe:
    - com emissão estimada em 5 dias úteis, quando solicitado ao balcão do operador: 5,00 €;
    - com emissão urgente no prazo de 1 dia útil, quando solicitado ao balcão do operador: 15,00 €;
    - com emissão estimada superior a 5 dias úteis quando solicitado online: 5,00 €, a que acresce o valor previsto na alínea c) do número seguinte, caso seja exercida essa opção.
  - App (aplicativo móvel): 1,00 € por ano, quando disponível.
- 4- Com a exceção dos bilhetes de bordo e respetivo suporte, que são adquiridos unicamente a bordo das viaturas, os restantes títulos de transporte são carregados e o respetivo suporte adquirido na restante rede de vendas do TiiM - Transportes Integrados Intermodais da Madeira, S.A., nos pontos de vendas dos Operadores, no Website e no aplicativo móvel quando disponível, sendo entregues no ato, salvo se for requisitado nos termos do previsto na alínea c) do número anterior, no local escolhido, designadamente:
- Na rede de vendas do TiiM - Transportes Integrados Intermodais da Madeira, S.A., quando disponível;
  - Nos postos de vendas dos Operadores da RAM;
  - Através de envio para o domicílio, mediante pagamento de taxa de 10,00 €.

#### Artigo 6.º Zonamento tarifário

- 1- O zonamento a considerar no sistema tarifário compreende quatro tipos de zonas:
- Municipal: serviço que abrange as viagens que não ultrapassem a zona geográfica do Município para o qual foi adquirido, em todas as carreiras do Serviço Público, exceto serviço aerobus, de qualquer operador da RAM;
  - Intermunicipal: serviço que abrange as viagens em toda a ilha da Madeira e ilha do Porto Santo, em todas as carreiras do Serviço Público, exceto serviço aerobus, de qualquer operador da RAM;
  - Aerobus: serviço que abrange as viagens no serviço aerobus de e para o aeroporto internacional da Madeira que estejam incluídas neste serviço;
  - Regional: serviço que abrange as viagens em toda a RAM, ilha da Madeira e ilha do Porto Santo, em todas as carreiras do serviço público de qualquer operador da RAM, incluindo serviço aerobus.
- 2- Os limites das zonas a considerar, exceto serviço Aerobus, correspondem aos limites administrativos dos municípios, conforme consta do Anexo I - Limites das zonas tarifárias.

#### Artigo 7.º Transporte de crianças

- 1- Para crianças que não disponham do Passe Social 4\_23, são gratuitas as viagens realizadas até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos, sendo obrigatório apresentar ao embarcar a bordo de cada viagem, um documento identificativo da criança que indique a sua data de nascimento, no momento da aquisição do título.
- 2- As crianças com idades compreendidas entre os 6 anos e o dia anterior ao que perfizerem 13 anos de idade e que não disponham de Passe Social 4\_23, devem adquirir o respetivo título a bordo ou podem beneficiar do GIRO Bilhete Pré-comprado nas modalidades de bilhete criança nos termos do Anexo II.3 - Títulos GIRO Bilhetes Pré-comprados.

#### Artigo 8.º Rendimento médio mensal

- 1- Para efeitos de aplicação do sistema tarifário, o rendimento médio mensal é calculado com base no rendimento bruto e no agregado familiar que constam da declaração de rendimentos, a que se refere o artigo 57.º do Código do IRS, do ano em relação ao qual decorreu há menos tempo o termo do respetivo prazo de entrega, previsto no artigo 60.º do Código do IRS, de acordo com as seguintes regras:
- O rendimento médio mensal resulta da divisão do rendimento médio anual do agregado familiar por 14 meses;
  - O rendimento médio anual do agregado familiar resulta de uma fração que comporta, no numerador, o rendimento bruto anual do agregado familiar e, no denominador, o número de sujeitos passivos do agregado familiar.
- 2- Relativamente às pessoas dispensadas da apresentação de declaração de rendimentos a que se refere o artigo 58.º do Código do IRS no cálculo a que se refere a alínea b) do número anterior, o valor anual das prestações sociais, ou outros rendimentos auferidos, substitui, no numerador da fórmula, o item rendimento bruto anual do agregado familiar.
- 3- Quando dos documentos referidos nos números anteriores, não for possível reunir os dados necessários com vista à aplicação das fórmulas de cálculo prevista para efeito de atribuição do título de transporte, em vez do rendimento médio mensal, deverá ser tido em conta o valor do rendimento mensal do requerente.

## Artigo 9.º

## Outras considerações do sistema tarifário

- 1- Constitui responsabilidade da entidade comercializadora de cada título de transporte ou suporte de título, a verificação e validação do preenchimento dos requisitos de elegibilidade necessários à sua atribuição, sendo que, nos casos referidos nos números seguintes, tal se realiza no seguimento de requerimento do interessado.
- 2- Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º, para efeito de aplicação do tarifário previsto na presente portaria, em caso de não apresentação pelo interessado dos documentos comprovativos do seu rendimento médio mensal, presume-se que esse seja superior a 1,5 vezes ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS).
- 3- Compete aos Operadores, à TiiM - Transportes Integrados Intermodais da Madeira, S.A. e ao Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM (IMT, IP-RAM), assegurar o cumprimento da legislação aplicável respeitante à proteção de dados pessoais.
- 4- Todas as entidades e respetivos trabalhadores que tenham acesso a informação de natureza pessoal, tributária ou de rendimentos dos titulares do passe social, encontram-se obrigados ao dever de sigilo nos mesmos termos do dever de sigilo estabelecido para os dirigentes, funcionários e agentes da administração tributária, de acordo com o disposto no artigo 64.º da Lei Geral Tributária.
- 5- À exceção do bilhete de bordo, é obrigatória a validação de todos os títulos de transporte em todas as viagens e etapas realizadas pelos passageiros.
- 6- A realização de viagem ou etapa sem validação do título de transporte corresponde à realização de viagem ou etapa sem título de transporte válido, devendo a fiscalização da operadora, TiiM - Transportes Integrados Intermodais da Madeira, S.A., e/ou IMT, IP-RAM, registar o correspondente auto de notícia, nos termos da lei.
- 7- Os GIRO bilhetes pré-comprados, à exceção dos Bilhetes Pré-comprados Aerobus, permitem a realização de viagens com múltiplas etapas, em qualquer operador, mediante transbordo para outras circulações, sob condição da validação das etapas posteriores ocorrerem no período máximo de:
  - a) Viagens intermunicipais: 90 minutos após a validação da 1.ª etapa;
  - b) Viagens municipais: 45 minutos após a validação da 1.ª etapa.
- 8- Os bilhetes de bordo permitem unicamente a realização de viagens na circulação em que foram adquiridos.
- 9- A requisição do título de transporte GIRO Passe e respetiva entrega de documentação pode ser efetuada por modo presencial/online.

## Artigo 10.º

## Títulos de transporte monomodais

- 1- Os títulos de transporte monomodais consistem em títulos do sistema tarifário adquiridos a bordo dos veículos que prestam serviço público de transporte regular de passageiros, incluindo o serviço Aerobus.
- 2- Constituem títulos de transporte monomodais aplicáveis na RAM, os descritos e regulamentados nas alíneas seguintes:
  - a) **BILHETE DE BORDO** - Título de transporte adquirido a bordo do veículo que presta o serviço público de transporte regular de passageiros, válido para uma viagem em percurso realizado na circulação em que foi adquirido, não podendo ultrapassar as zonas tarifárias para o qual foi adquirido;
  - b) **BILHETE DE BORDO CRIANÇA** - Título de transporte adquirido a bordo do veículo que presta o serviço público de transporte regular de passageiros, aplicável a crianças entre os 6 e os 12 anos de idade inclusive, válido em percurso realizado na circulação em que foi adquirido e que não ultrapasse as zonas tarifárias para o qual foi adquirido;
  - c) **BILHETE DE BORDO AEROBUS** - Título de transporte adquirido a bordo do veículo que presta exclusivamente o serviço Aerobus, válido apenas para uma viagem;
  - d) **BILHETE DE BORDO AEROBUS CRIANÇA** - Título de transporte adquirido a bordo do veículo que presta exclusivamente o serviço Aerobus, aplicável a crianças entre os 6 e os 12 anos de idade inclusive, válido apenas para uma viagem.
- 3- Os valores referentes aos títulos de transporte monomodais aplicados na RAM constam da tabela no Anexo II.1 - Títulos Monomodais.

## Artigo 11.º

## Títulos de transporte intermodais

- 1- Constituem títulos de transporte Intermodais, os Passes e os Bilhetes Pré-comprados.

- 2- Os títulos de transporte Intermodais em cartão GIRO Passe, destinam-se aos residentes na RAM e aos residentes equiparados na RAM, salvo o constante no ponto seguinte deste artigo, e consistem num título de validade mensal, municipal ou intermunicipal, aceite como título de transporte válido para as deslocações em qualquer operador de transporte público de passageiros a operar na RAM.
- 3- Os títulos de transporte Intermodais em cartão GIRO passe, destinam-se ainda a não residentes, no âmbito das seguintes situações:
  - a) Passe 30 dias, nas condições previstas no artigo 20.º;
  - b) Passe 4\_23, Passe Social Estudante +23 anos e Passe Social Base aplicáveis a jovens até aos 30 anos de idade, inclusive, quando estes comprovadamente estejam integrados em estágios, em programas juvenis de voluntariado promovidos por serviços do Governo Regional da Madeira, em intercâmbio ou abrangidos pelo programa de Erasmus, nas condições previstas no n.º 3 do artigo 12.º, na alínea a) do n.º 5 do artigo 13.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 14.º.
- 4- Os diferentes tipos de títulos de transporte Intermodais em cartão GIRO Passe aplicados na RAM, vigoram segundo as regras apresentadas nos artigos que se seguem e requerem a apresentação de comprovativos próprios para a obtenção dos mesmos.
- 5- Os valores com validade mensal referentes aos títulos de transporte Intermodais em cartão GIRO Passe aplicados na RAM, encontram-se em tabela no Anexo II.2 - Títulos Intermodais GIRO Passe.
- 6- Os títulos de transporte Intermodais em cartão GIRO Passe são intransmissíveis e mantêm-se válidos em função do respetivo perfil.
- 7- O acesso aos títulos de transporte Intermodais em cartão GIRO Passe aplicáveis de acordo com a situação de cada passageiro, pressupõe a entrega de uma fotografia recente, tipo passe, bem como a entrega de cópia dos seguintes documentos:
  - a) Comprovativo da identidade, designadamente cartão de cidadão (exceto quando existir dispositivo eletrónico de leitura), bilhete de identidade ou passaporte;
  - b) Cartão de identificação fiscal, caso não possua cartão de cidadão, ou documento com o Número Identificação Fiscal (NIF) português;
  - c) Documento comprovativo da residência na RAM, quando aplicável:
    - i. Comprovativo do domicílio fiscal;
    - ii. Documento emitido pelas entidades públicas portuguesas, do qual conste que o titular tem residência habitual na RAM, caso o documento comprovativo da identidade não contenha essas informações ou de não ser possível aceder às mesmas eletronicamente;
    - iii. Certificado de registo ou certificado de residência permanente, no caso de se tratar de cidadão da União Europeia, nos termos dos artigos 14.º e 16.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 junho;
    - iv. Cartão de residência temporário ou cartão de residência permanente, no caso de se tratar de familiar de cidadão da União Europeia, nacional de Estado terceiro, nos termos dos artigos 15.º e 17.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho;
    - v. Autorização de residência válida na RAM, no caso de se tratar de cidadão nacional de Estado que não seja membro da União Europeia e ao qual não sejam aplicáveis os artigos 15.º e 17.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, alterada pelo decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho.
  - d) Nos casos previstos nas subalíneas i. e ii. da alínea g) do artigo 2.º do presente diploma, documento comprovativo do exercício de funções ou das mobilidades aí previstas, respetivamente.
  - e) No caso previsto na subalínea iii. da alínea g) do artigo 2.º do presente diploma, contrato de trabalho celebrado com a entidade patronal com sede ou estabelecimento estável na RAM e ao abrigo do qual o local de prestação de trabalho seja nesta Região.
  - f) No caso previsto na subalínea iv. da alínea g) do artigo 2.º do presente diploma, documento do menor de idade previsto na alínea a) deste número e comprovativo da residência do progenitor na RAM, de acordo com as alíneas anteriores.
  - g) Declaração comprovativa de integração em programa juvenil de voluntariado promovido por serviço do Governo Regional da Madeira, em estágio em intercâmbio ou abrangidos pelo programa de Erasmus, nas condições previstas no n.º 3 do artigo 12.º, na alínea a) do n.º 5 do artigo 13.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 14.º.

#### Artigo 12.º Passe social base

- 1- Título de transporte destinado a residentes e a residentes equiparados na RAM, com validade mensal, válido para os percursos que não ultrapassem as zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens, em carreiras do serviço público regular, exceto serviço aerobus, de qualquer Operador da RAM.
- 2- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe Social Base, deverá ser instruído com os documentos comprovativos constantes no n.º 7 do artigo 11.º.

- 3- Sem prejuízo do disposto no n.º 1, são ainda considerados elegíveis os passageiros até aos 30 anos de idade, com residência fora da RAM, que comprovem estar deslocados na RAM para voluntariado promovido por serviços do Governo Regional da Madeira, pelo período de duração do mesmo.

Artigo 13.º  
Passe social 4\_23

- 1- Título de transporte destinado a residentes e a residentes equiparados na RAM, com validade mensal aplicável aos estudantes comprovadamente matriculados no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial oficial da RAM ou que aqui tenham residência e estejam comprovadamente matriculados no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino oficial, até que completam os 23 anos, inclusive, válido para os percursos incluídos nas zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens, em carreiras do serviço público regular, exceto serviço aerobus, de qualquer Operador da RAM.
- 2- No caso do residente ou residente equiparado na RAM já possuir o título de transporte Intermodal GIRO Passe com o perfil 4\_23 ativado e pretender continuar a usufruir do serviço público, é necessário efetuar a alteração para novo perfil a partir do dia em que perfaz os 24 anos, mantendo o perfil 4\_23 anos até ao último dia dos seus 23 anos de idade.
- 3- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe Social 4\_23, deverá ser instruído com os seguintes documentos comprovativos:
  - a) Os constantes do n.º 7 do artigo 11.º, de acordo com a situação de cada passageiro, com dispensa de apresentação do documento comprovativo da residência na RAM previsto na alínea c) do referido n.º 7 do artigo 11.º, quando o passageiro esteja matriculado no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial;
  - b) Comprovativo de matrícula no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial, podendo ser dispensado dessa apresentação quando o sistema de bilhética permitir a sua obtenção automática.
- 4- A verificação da condição de estudante, estagiário, voluntariado, intercâmbio ou Erasmus, é aferida pelo IMT, IP-RAM, estando o seu resultado disponibilizado na plataforma acedida pelo sistema de bilhética GIRO.
- 5- Sem prejuízo do disposto no n.º 1, são ainda considerados elegíveis:
  - a. Os passageiros estudantes com residência fora da RAM que comprovem estar deslocados na RAM para estágio, voluntariado promovido por serviços do Governo Regional da Madeira, intercâmbio ou abrangidos pelo programa de Erasmus, pelo período de duração do estágio, voluntariado, intercâmbio ou programa de Erasmus.
  - b. Os passageiros estudantes, no ano em que completam o 12.º ano de ensino e enquanto aguardam o ingresso em grau de ensino superior, no período que medeia o fim do ensino secundário e 31 de outubro desse mesmo ano.

Artigo 14.º  
Passe social estudante +23 anos

- 1- Título de transporte destinado a residentes e a residentes equiparados na RAM, com validade mensal aplicável aos estudantes com idade compreendida entre os 24 anos e os 25 anos inclusive, que comprovem estar matriculados no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial oficial da RAM, ou que aqui tenham residência e estejam comprovadamente matriculados no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino oficial, válido para os percursos incluídos nas zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens, em carreiras do serviço público regular, exceto serviço aerobus, de qualquer Operador da RAM.
- 2- No caso do residente ou residente equiparado na RAM já possuir o título de transporte Intermodal GIRO Passe com o perfil +23 anos ativado e pretender continuar a usufruir do serviço público, é necessário efetuar a alteração para novo perfil a partir do dia em que perfaz os 26 anos, mantendo o perfil +23 anos até ao último dia dos seus 25 anos de idade.
- 3- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe Social Estudante +23 anos, deverá ser instruído com os documentos comprovativos:
  - a) Os constantes do n.º 7 do artigo 11.º, de acordo com a situação de cada passageiro, com dispensa de apresentação do documento comprovativo da residência na RAM previsto na alínea c) do referido n.º 7 do artigo 11.º, quando o passageiro esteja matriculado no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial da RAM;
  - b) Comprovativo de matrícula no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial, podendo ser dispensado dessa apresentação quando o sistema de bilhética permitir a sua obtenção automática;
  - c) Sem prejuízo do disposto no n.º 1, são considerados elegíveis os passageiros estudantes com residência fora da RAM que comprovem estar deslocados na RAM para estágio, voluntariado promovido por serviços do Governo Regional da Madeira, intercâmbio ou abrangidos pelo programa de Erasmus, pelo período de duração do estágio, voluntariado, intercâmbio ou programa de Erasmus.

- 4- A verificação da condição de estudante, estagiário, voluntariado, intercâmbio ou Erasmus é aferida pelo IMT, IP-RAM, estando o seu resultado disponibilizado na plataforma acedida pelo sistema de bilhética GIRO.

Artigo 15.º  
Passe social +65

- 1- Título de transporte destinado a residentes e a residentes equiparados na RAM, com validade mensal aplicável aos passageiros com idade igual ou superior a 65 anos, nos percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens, em carreiras do serviço público regular, exceto serviço aerobus, de qualquer Operador da RAM.
- 2- No caso do residente ou residente equiparado na RAM já possuir o título de transporte Intermodal em cartão GIRO Passe com outro perfil ativado e pretender continuar a usufruir do serviço público com as condições do Passe Social +65, é necessário efetuar a alteração para este novo perfil a partir do dia em que perfaz os 65 anos, mantendo o anterior perfil até ao último dia dos seus 64 anos de idade.
- 3- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe Social +65, deverá ser instruído com os documentos comprovativos constantes no n.º 7 do artigo 11.º, de acordo com a situação de cada passageiro.

Artigo 16.º  
Passe social antigo combatente

- 1- Título de transporte destinado a residentes e a residentes equiparados na RAM, com validade mensal aplicável aos antigos combatentes, ou respetivos viúvos ou viúvas, detentores do cartão previsto nos artigos 4.º e 7.º do Estatuto do Antigo Combatente, regulamentado pela Portaria n.º 210/2020, de 3 de setembro, válido para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens, em carreiras do serviço público regular, exceto serviço aerobus, de qualquer Operador da RAM.
- 2- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe Social Antigo Combatente, deverá ser instruído com os seguintes documentos comprovativos:
  - a) Os constantes no n.º 7 do artigo 11.º, de acordo com a situação de cada passageiro;
  - b) Cartão de Antigo Combatente ou Cartão de Viúva ou de Viúvo de Antigo Combatente.

Artigo 17.º  
Passe social invalidez

- 1- Título de transporte destinado a residentes e a residentes equiparados na RAM, com validade mensal, aplicável aos passageiros beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, válido para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens, em carreiras do serviço público regular, exceto serviço aerobus, de qualquer Operador da RAM.
- 2- O Passe Social Invalidez contém 3 variantes dependendo do rendimento médio mensal a que se refere o artigo 8.º:
  - a) Passe Social Invalidez 0: Cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a 54,15% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), por mês;
  - b) Passe Social Invalidez I: Cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma vez o valor do IAS;
  - c) Passe Social Invalidez II: Cujo comprovado rendimento médio mensal seja superior a uma vez o valor do IAS.
- 3- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção dos Passes Invalidez, deverá ser instruído com os seguintes documentos comprovativos:
  - a) Os constantes do n.º 7 do artigo 11.º, de acordo com a situação de cada passageiro;
  - b) Cópia da última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação, ou declaração emitida pelos competentes serviços da Administração Fiscal que ateste a dispensa de apresentação da declaração de rendimentos dos sujeitos passivos do agregado familiar;
  - c) Documento comprovativo da titularidade de alguma das seguintes prestações sociais:
    - i. Pensão de invalidez;
    - ii. Pensão social de invalidez;
    - iii. Prestação Social de Inclusão.

Artigo 18.º  
Passe social reformado

- 1- Título de transporte destinado a residentes e a residentes equiparados na RAM, com validade mensal aplicável aos reformados, com idade inferior a 65 anos, válido para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens, em carreiras do serviço público regular, exceto serviço aerobus, de qualquer Operador da RAM.

- 2- O Passe Social Reformado contém 3 variantes dependendo do rendimento médio mensal:
  - a) Passe Social Reformado 0: Cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a 54,15% do valor do IAS, por mês;
  - b) Passe Social Reformado I: Cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma vez o valor do IAS;
  - c) Passe Social Reformado II: Cujo comprovado rendimento médio mensal seja superior a uma vez o valor do IAS.
- 3- O requerimento, mediante o preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe Social Reformado, deverá ser instruído com os seguintes documentos comprovativos:
  - a) Os constantes do n.º 7 do artigo 11.º, de acordo com a situação de cada passageiro;
  - b) Cópia da última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação, ou declaração emitida pelos competentes serviços da Administração Fiscal que ateste a dispensa de apresentação da declaração de rendimentos dos sujeitos passivos do agregado familiar;
  - c) Documento comprovativo da titularidade de alguma das seguintes prestações sociais:
    - i. Complemento solidário para idosos;
    - ii. Pensão de aposentação.

Artigo 19.º  
Passe social colaborador

- 1- Título de transporte destinado a residentes na RAM, com validade mensal, aplicável aos passageiros com menos de 65 anos, colaboradores e reformados de empresas operadoras concessionárias de serviço público regular de transporte rodoviário de passageiros, detentores de comprovativos dessa qualidade, válido para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens, em carreiras do serviço público regular, exceto serviço aerobus, de qualquer Operador da RAM.
- 2- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe Social Colaborador, deverá ser instruído anualmente com os seguintes documentos comprovativos:
  - a) Os constantes nas alíneas a), b) e subalínea i. da alínea c), todas do n.º 7 do artigo 11.º, de acordo com a situação de cada passageiro colaborador ou colaborador reformado;
  - b) Declaração da entidade patronal que seja detentora de licença válida para o exercício da atividade de transporte público regular coletivo de passageiros e, simultaneamente, concessionária operadora de serviço público de transporte regular rodoviário de passageiros, comprovativa do efetivo exercício de funções à data ou, que se encontrava vinculado à mesma à data da passagem à situação de reformado.

Artigo 20.º  
Passe 30 dias

- 1- Título de transporte com validade mensal, para 30 dias consecutivos a partir da data de carregamento, aplicável aos passageiros que não apresentem comprovativo de residência fiscal na RAM, válido para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens, em carreiras do serviço público regular, exceto serviço aerobus, de qualquer Operador da RAM.
- 2- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe 30 dias, deverá ser instruído com cópia do comprovativo da identidade, designadamente cartão de cidadão ou passaporte, respetivo comprovativo de NIF português e, entrega de uma fotografia recente, tipo passe.

Artigo 21.º  
Títulos de transporte pré-comprados

- 1- Os títulos de transporte GIRO bilhete pré-comprados consistem em títulos de transporte do sistema tarifário adquiridos previamente ao embarque a bordo dos veículos que prestam serviço público de transporte regular de passageiros, incluindo o serviço Aerobus.
- 2- Constituem títulos de transporte GIRO Bilhete pré-comprados aplicáveis na RAM, os descritos e regulamentados nas alíneas seguintes:
  - a) **BILHETES PRÉ-COMPRADOS** - Título de transporte adquirido e pré-carregado no respetivo cartão de suporte GIRO bilhete ou passe, em conjuntos de, no mínimo, duas viagens, previamente à realização da viagem, em que cada viagem dá direito à realização de um número ilimitado de percursos que não ultrapassem as zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sujeito a que as respetivas validações sejam realizadas no período de 45 minutos para os títulos de transporte municipais, ou 90 minutos para os títulos de transporte intermunicipais, após a validação inicial da viagem, em carreira do serviço público de transporte regular de passageiros, exceto serviço aerobus, de qualquer operador da RAM;
  - b) **BILHETES PRÉ-COMPRADOS CRIANÇA** - Título de transporte elegível para crianças dos 6 aos 12 anos de idade (inclusive), adquirido e pré-carregado no respetivo cartão de suporte GIRO bilhete ou passe, em conjuntos de, no mínimo, duas viagens, previamente à realização da viagem, em que cada viagem dá direito à realização de um número ilimitado de percursos que não ultrapassem as zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sujeito a que as respetivas validações sejam realizadas no período de 45 minutos para os títulos de transporte municipais ou 90

- minutos para os títulos de transporte intermunicipais após a validação inicial da viagem, numa carreira do serviço público de transporte de passageiros regular, exceto serviço Aerobus, de qualquer operador da RAM;
- c) BILHETE DIÁRIO - Título de transporte pré-comprado, adquirido e pré-carregado, no respetivo cartão de suporte GIRO bilhete, com validade de 1 dia (24 horas), 2 dias (48 horas), 3 dias (72 horas), 5 dias (120 horas), ou 7 dias (168 horas), a partir da primeira validação, válido para as viagens que não ultrapassem as zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens e percursos, em carreira do serviço público de transporte regular de passageiros, exceto serviço Aerobus, de qualquer operador da RAM;
  - d) BILHETE DIÁRIO CRIANÇA - Título de transporte pré-comprado, adquirido e pré-carregado, no respetivo cartão de suporte GIRO bilhete, elegível para crianças com idades entre os 6 e os 12 anos inclusive, com validade de 1 dia (24 horas), 2 dias (48 horas), 3 dias (72 horas), 5 dias (120 horas), ou 7 dias (168 horas), a partir da primeira validação, e válido para as viagens que não ultrapassem as zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens e percursos, em carreira do serviço público de transporte de passageiros regular, exceto serviço Aerobus, de qualquer operador da RAM;
  - e) BILHETE PRÉ-COMPRADO AEROBUS - Título de transporte pré-comprado, adquirido e pré-carregado, no respetivo cartão de suporte GIRO bilhete, para uma viagem, independentemente do sentido, válido exclusivamente para o serviço Aerobus;
  - f) BILHETE PRÉ-COMPRADO AEROBUS CRIANÇA - Título de transporte pré-comprado, adquirido e pré-carregado, em cartão de suporte GIRO bilhete, para uma viagem, independentemente do sentido, elegível para crianças com idades entre os 6 e os 12 anos inclusive, válido exclusivamente para o serviço Aerobus;
  - g) BILHETE REGIONAL TURÍSTICO - Título de transporte pré-comprado, adquirido e pré-carregado, em cartão de suporte GIRO bilhete, com validade de 1 dia (24 horas), 2 dias (48 horas), 3 dias (72 horas), 5 dias (120 horas) ou 7 dias (168 horas), a partir da primeira validação, e válido para viagens em toda a RAM, incluindo serviço Aerobus, sem limitação do número de viagens, em carreira do serviço público de transporte de passageiros regular e de qualquer operador da RAM;
  - h) BILHETE REGIONAL TURÍSTICO CRIANÇA - Título de transporte pré-comprado, adquirido e pré-carregado, em cartão de suporte GIRO bilhete, elegível para crianças com idades entre os 6 e os 12 anos, inclusive, com validade de 1 dia (24 horas), 2 dias (48 horas), 3 dias (72 horas), 5 dias (120 horas) ou 7 dias (168 horas), a partir da primeira validação, e válido para as viagens em toda a RAM, incluindo serviço Aerobus, sem limitação do número de viagens, em carreira do serviço público de transporte de passageiros regular de qualquer operador da RAM.

#### Artigo 22.º Títulos de bilhética móvel

- 1- Os títulos de bilhética móvel consistem em títulos de transporte do sistema tarifário em vigor, desmaterializados, comercializados através de aplicação móvel própria para o efeito, os quais podem ser validados no sistema de bilhética a bordo dos veículos que integram o serviço público de transporte regular de passageiros.
- 2- Todos os títulos de transporte GIRO Passe ou Bilhetes pré-comprados podem ser carregados no sistema de bilhética móvel da aplicação própria para o efeito.
- 3- A utilização de títulos de transporte em bilhética móvel acarreta um sobrecusto face aos títulos com suporte físico, nos termos definidos no artigo 5.º.
- 4- Os títulos de transporte na bilhética móvel são disponibilizados com a publicação do despacho, para esse efeito, do membro do Governo Regional da Madeira responsável pelo setor dos transportes terrestres.

#### Artigo 23.º Anexos

Fazem parte integrante da presente portaria os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Limites das Zonas Tarifárias;
- b) ANEXO II - Tarifários:
  - b.1) II.1 - Títulos Monomodais;
  - b.2) II.2 - Títulos Intermodais GIRO Passe;
  - b.3) II.3 - Títulos Intermodais GIRO Bilhetes Pré-Comprados.

#### Artigo 24.º Regime Sancionatório

Ao incumprimento, por parte do Operador, da obrigação de serviço público de natureza tarifária a que se refere o artigo 3.º, bem como qualquer violação do disposto no presente diploma, é aplicável sanção pecuniária segundo um princípio de proporcionalidade, baseando-se em critérios de razoabilidade que ponderem, na escolha da sanção a aplicar, a gravidade e/ou reiteração do comportamento a sancionar.

#### Artigo 25.º Omissões

Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente diploma são resolvidas por deliberação da autoridade de transportes terrestres na RAM.

**Artigo 26.º**  
**Revogações**

São revogadas:

- a) Portaria n.º 237/2024, de 28 de junho;
- b) Portaria n.º 599/2024, de 31 de outubro.

**Artigo 27.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com as seguintes exceções:

- a) A comercialização do Passe 30 dias, nos termos descritos no Anexo II.2 do presente diploma, entra em vigor a 1 de outubro de 2025.
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a atualização dos preços estabelecidos no Anexo II - Tarifários do presente diploma, entra em vigor a 1 de setembro de 2025, aplicando-se retroativamente às vendas dos títulos de transporte referentes àquele mês que ocorram até 31 de agosto de 2025.

Secretarias Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, no Funchal aos 14 dias do mês de agosto de 2025.

PEL' O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

**ANEXO I - LIMITES DAS ZONAS TARIFÁRIAS**

## ANEXO II - TARIFÁRIOS

## II.1 - TÍTULOS MONOMODAIS

	MUNICIPAL	INTERMUNICIPAL	AEROBUS
Bilhete de Bordo	2,00 €	2,60 €	
Bilhete de Bordo Criança	1,00 €	1,30 €	
Bilhete de Bordo Aerobus			6,50 €
Bilhete de Bordo Aerobus Criança			3,20 €

## II.2 - TÍTULOS INTERMODAIS PASSE

	MUNICIPAL <sup>(*)</sup>	INTERMUNICIPAL <sup>(*)</sup>
Passe Social Base	30,00 €	40,00 €
Passe Social 4_23	Gratuito	Gratuito
Passe Social Estudante +23 anos	22,50 €	30,00 €
Passe Social +65	Gratuito	Gratuito
Passe Social Antigo Combatente	Gratuito	Gratuito
Passe Social Reformado 0 / Invalidez 0	Gratuito	Gratuito
Passe Social Reformado I / Invalidez I	11,35 €	15,15 €
Passe Social Reformado II / Invalidez II	25,75 €	34,35 €
Passe Social Colaborador	Gratuito	Gratuito
Passe 30 dias	40,00 €	50,00 €

<sup>(\*)</sup> validade mensal

## II.3 - TÍTULOS INTERMODAIS BILHETES PRÉ-COMPRADOS

	MUNICIPAL	INTERMUNICIPAL	AEROBUS	REGIONAL
Bilhete pré-comprado (por viagem) (*)	1,45 €	1,95 €		
Bilhete pré-comprado Criança (por viagem) (*)	0,75 €	1,00 €		
Bilhete Diário 1 dia (*)	4,80 €	6,40 €		
Bilhete Diário 2 dias (*)	8,50 €	11,30 €		
Bilhete Diário 3 dias (*)	12,20 €	16,30 €		
Bilhete Diário 5 dias (*)	17,60 €	23,40 €		
Bilhete Diário 7 dias (*)	22,90 €	30,40 €		
Bilhete Diário 1 dia Criança (*)	2,50 €	3,40 €		
Bilhete Diário 2 dias Criança (*)	4,40 €	5,90 €		

	MUNICIPAL	INTER MUNICIPAL	AEROBUS	REGIONAL
Bilhete Diário 3 dias Criança (*)	6,40 €	8,50 €		
Bilhete Diário 5 dias Criança (*)	9,10 €	12,20 €		
Bilhete Diário 7 dias Criança (*)	11,80 €	15,80 €		
Bilhete Pré-Comprado Aerobus (*)			5,40 €	
Bilhete Pré-Comprado Aerobus Criança (*)			2,70 €	
Bilhete Pré-Comprado Aerobus I&V (*)			8,80 €	
Bilhete Pré-Comprado Aerobus I&V Criança (*)			4,40 €	
Bilhete Regional Turístico 24 Horas (1 dia) (*)				13,40 €
Bilhete Regional Turístico 48 Horas (2 dias) (*)				17,90 €
Bilhete Regional Turístico 72 Horas (3 dias) (*)				22,40 €
Bilhete Regional Turístico 120 Horas (5 dias) (*)				28,70 €
Bilhete Regional Turístico 168 Horas (7 dias) (*)				35,00 €
Bilhete Regional Turístico 24 Horas (1 dia) Criança (*)				6,90 €
Bilhete Regional Turístico 48 Horas (2 dias) Criança (*)				9,10 €
Bilhete Regional Turístico 72 Horas (3 dias) Criança (*)				11,40 €
Bilhete Regional Turístico 120 Horas (5 dias) Criança (*)				14,80 €
Bilhete Regional Turístico 168 Horas (7 dias) Criança (*)				18,00 €

(\*) Títulos disponíveis em data a anunciar.

Nota: Os valores das tarifas já incluem o IVA à taxa legal em vigor.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)